

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 27/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012

PROPOSTA DE EMENDA

CAPÍTULO IV
Finanças Locais

Artigo 57.º
Endividamento municipal em 2012

1 – Em 31 de Dezembro de 2012, o valor do endividamento líquido, calculado nos termos da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 – A/2007, de 29 de Junho, 67 – A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 – B/2010, de 28 de Abril, de cada município não pode exceder o que existia em 31 de Dezembro de 2011.

2 – No ano de 2012, a contração de novos empréstimos de médio e longo prazos está limitada ao valor resultante do rateio do montante global das amortizações efectuadas pelos municípios em 2010, proporcional à capacidade de endividamento disponível para cada município, sem prejuízo do disposto nos n.os 1 e 5 a 7 do artigo 39.º da Lei n.º2/2007, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.os 22 – A/2007, de 29 de Junho, 67 – A/2007, de 31 de Dezembro, e 3 – B/2010, de 28 de Abril.

3 – O valor do montante global das amortizações efectuadas em 2010 é corrigido, até 30 de Junho, pelos valores das amortizações efectuadas em 2011.

4 – Podem excepcionar-se do disposto no n.º1, outros empréstimos e amortizações, a autorizar por despacho do membro do Governo

GRUPO PARLAMENTAR



responsável pela área das finanças, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, designadamente os empréstimos destinados ao financiamento de investimentos apoiados pelo QREN, ou de programas de reabilitação urbana.

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

Heloísa Apolónia

José Luís Ferreira